

PORTARIA MA N° 380, de 15/07/1943

"Estabelece que as quantidades dos produtos minerais extraídos pelo concessionário na fase de pesquisa sejam reguladas por meio de guias, ditas de utilização, expedidas pela Divisão de Fomento da Produção Mineral".

O Ministro de Estado, atendendo ao que dispõe o n° VIII do art. 16, do Código de Minas e, bem assim tendo em vista a necessidade de aumentar a produção de minério em geral e, em particular, das substâncias minerais consideradas estratégicas para abastecimento à indústria bélica, resolve que as quantidades dos produtos minerais extraídos pelo concessionário na fase de pesquisa sejam reguladas por meio de guias ditas de utilização, expedidas pela Divisão de Fomento da Produção Mineral, observadas as seguintes normas:

1° - 50% dos pesos indicados na tabela que acompanha a presente portaria, por ocasião da entrega da via autêntica do decreto de pesquisa, independentemente de requerimento, mediante recibo, quando o decreto mencionar um só minério. No caso do interessado pretender guia de utilização para vários minérios, os pesos serão frações dessa percentagem, conforme o número de minérios citados no decreto.

2° - Os restantes 50%, após a apresentação do relatório de pesquisa de que trata o n° IX do citado art. 16 do Código de Minas, se for julgado pelo órgão competente que o relatório apresentado merece verificação.

3° - Posteriormente, a requerimento do interessado, será fornecida guia para maior quantidade, se for provado durante a verificação local do relatório, que o máximo fornecido mediante os dispositivos anteriores, não foi suficiente para custeio dos trabalhos, a juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Parágrafo único - Desde que o concessionário da autorização de pesquisa faça prova convincente de que dispõe de aparelhamento técnico adequado para intensificar prontamente os trabalhos de exploração, e bem assim demonstre que se acha vinculado a terceiros (firmas ou corporações idôneas) por contratos ou compromissos de fornecimentos de maior tonelagem dos minérios destinados à indústria bélica, poderão, a juízo do Ministro da Agricultura, e tendo em vista o vulto dos trabalhos de pesquisas já executados objetivando o conhecimento do valor econômico da jazida, ser concedidas guias de utilização adicional, das seguintes substâncias e minérios: amianto, amblygonita, asbestos, bauxita, berilo, bismuto, cobalto, columbita, cromo, estanho, ferro-manganês, fluorita, glucínio, manganês, mica, molibdênio, mercúrio, níquel, quartzo, espodumena, talco, tantálico, titânio, tungstênio, vanádio e zircônio.

A presente portaria revoga a de n° 82, de 24 de fevereiro de 1942, publicada no Diário Oficial de 31 de março do mesmo ano.

APOLÔNIO SALLES

Tabela anexa à Portaria n° 380, discriminando as quantidades máximas de minério, a serem fornecidas de acordo com o n° VIII, do artigo 16 do Código de Minas.

TABELA

Abrasivos	400	Toneladas
Ágatas 40		Toneladas
Algamatolito	400	Toneladas
Alumen	1.200	Toneladas
Amianto	300	Toneladas
Ambligonita	15	Toneladas
Antimônio (minério de)	30	Toneladas
Apatita 2.000		Toneladas
Argilas refratárias	100	Toneladas
Areias 600		Toneladas
Areias monazíticas	100	Toneladas
Asbestos	300	Toneladas
Baritina	1.000	Toneladas
Bauxita	1.800	Toneladas
Berilo (como pedras semipreciosas)	20	Quilos
Bismuto (minérios de)	30	Toneladas
Calcáreo	1.000	Toneladas
Calcita 1.000		Toneladas
Caolim 600		Toneladas
Carbonados	1.600	Quilates
Carvão	4.000	Toneladas
Chumbo (minério de)	2.000	Toneladas

Cianita	400	Toneladas
Criolita	400	Toneladas
Cobalto (minério de)	1.500	Toneladas
Cobre	4.000	Toneladas
Columbita	15	Toneladas
Córrindon	600	Toneladas
Cromo (minérios de)	3.000	Toneladas
Diamantes	800	Quilates
Diatomita	600	Toneladas
Dolomita	1.000	Toneladas
Estanho (minério de)	30	Toneladas
Epsomita	400	Toneladas
Enxofre	500	Toneladas
Estreatita	400	Toneladas
Feldspato	800	Toneladas
Ferro (minério rolado)	4.000	Toneladas
Ferro (proveniente de veios e camadas)	10.000	Toneladas
Ferro-manganês (rolado)	4.000	Toneladas
Ferro-manganês (de veios)	10.000	Toneladas
Fluorita	1.500	Toneladas
Gipsita	600	Toneladas
Glucínio ou berilo (minérios de)	300	Toneladas
Grafita	200	Toneladas
Granadas	40	Quilos

Hidrargilita	1.200	Toneladas
Ilmenita	200	Toneladas
Magnesita	400	Toneladas
Manganês (proveniente de veios)	6.000	Toneladas
Manganês (rolado)	3.000	Toneladas
Mármore	1.000	Toneladas
Mica	12	Toneladas
Mirabilita	400	Toneladas
Monazita	100	Toneladas
Molibdênio (minérios e concentrados)	60	Toneladas
Mercúrio (minérios de)	75	Toneladas
Níquel (minérios de)	1.500	Toneladas
Ocres	200	Toneladas
Ouro (minérios de)	10.000	Toneladas
Pedras semipreciosas	20	Quilos
Platina (minérios de)	10.000	Toneladas
Pirita	2.000	Toneladas
Policrasita	20	Toneladas
Prata (minérios de)	2.000	Toneladas
Quartzo	3	Toneladas
Quartzito	1.000	Toneladas
Sal-gema	2.000	Toneladas
Samarsquita	20	Toneladas

Salitre	50	Toneladas
Silimanita	100	Toneladas
Sapropelito	4.000	Toneladas
Spedumena	15	Toneladas
Talco	600	Toneladas
Tantalita	15	Toneladas
Terra Fuller	200	Toneladas
Titânio (minérios de)	30	Toneladas
Topázio	10	Quilos
Trípoli	500	Toneladas
Tungstênio (minérios de)	30	Toneladas
Turfa	4.000	Toneladas
Vanádio (minérios de)	30	Toneladas
Zinco (minérios de)	3.000	Toneladas
Zircônio (minérios de)	300	Toneladas

(D.O. 17/07/43)